

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 026/74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- Nº 3150/73

de 16/01/1974

INTERESSADO - GUISLAINE ANNE NASY

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Guislaine Anne Nasy, filha de Emílio Edmundo Nasy e de dona Anne Marie Nasy, nascida em São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1954, Cédula de Identidade RG nº 6.281.072, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Madre Cabrini, 275, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o aproveitamento de estudos realizados no Liceu Pasteur de São Paulo, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro, com o propósito de prosseguir seus estudos. Apresenta o seguinte histórico escolar.

1. curso primário, com 4 séries, no Curso Complementar Especial em Língua Francesa, em São Paulo;

2. curso ginásial, com quatro séries, no Liceu Pasteur, Curso Complementar Especial em Língua Francesa;

3. curso colegial, com 4 séries, sendo as três primeiras na área científica e a última na área clássica, no mesmo estabelecimento de ensino, contando uma reprovação;

Junta ao processo a seguinte documentação:

1. atestado do liceu Pasteur, São Paulo, informando que a interessada freqüentou o Curso Complementar Especial em Língua Francesa, a nível de primeiro ciclo;

2. atestado do mesmo estabelecimento de ensino informando que a requerente obteve o "Baccalauréat" do ensino secundário francês;

3. atestado de idoneidade moral fornecido pela mesma Escola;

4. atestado contendo a vida escolar da requerente no mesmo Colégio;

5. boletim de notas de aproveitamento fornecido pela mesma Escola.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal no Art. 100, da Lei nº 4.024, de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação atende as exigências da Resolução CEE-19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes os estudos realizados por GUISLAINE ANNE NASY no Liceu Pasteur, São Paulo, a conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que obtenha aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política do Brasil), a nível do primeiro grau. Concede-se o reconhecimento dessa equivalência para e-

Proc. CEE - nº 3150/73 Parecer CEE- nº 026/74 - fls. 2

feitos de prosseguimento de estudos da interessada.

São Paulo, 14 de janeiro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, ERASMO DE FREITAS NUZZI e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 16 de Janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO- Presidente